



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo



# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

MADEIRAS PARAÍSO LTDA.

PERÍODO: 14/5/2013 À 24/5/2013

LOCAL: ZONAL RURAL DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT

ATIVIDADE: 1610-2/01 (SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 9° 7'20.64"S E 61°29'39.57"O

Nº SISACTE: 1632

Op. H2/2013

## INDÍCE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

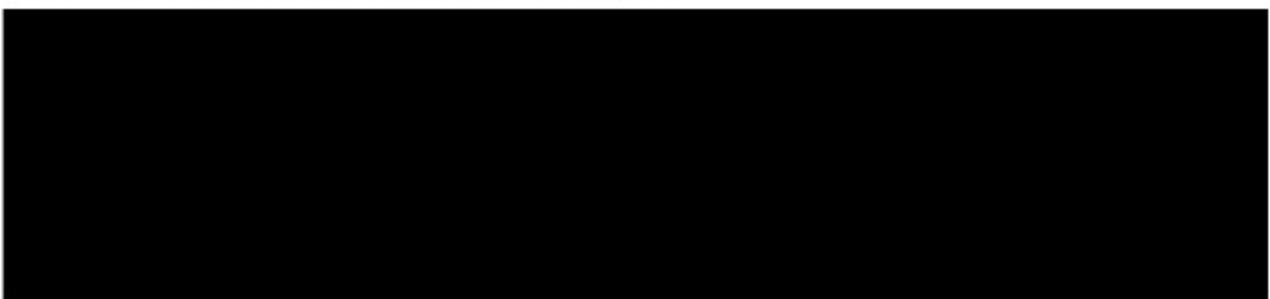
I - DA EQUIPE.....	3
II - DA MOTIVAÇÃO .....	4
III- DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	5
IV- DO RESPONSÁVEL.....	6
V - DA OPERAÇÃO.....	7
1. Da ação fiscal.....	7
2. Dos autos de infração.....	7
VI - DA CONCLUSÃO.....	8

## A N E X O S

- Notificação para Apresentação de Documentos
- Termo de Interdição
- Termo de Ajuste de Conduta

**I - DA EQUIPE**

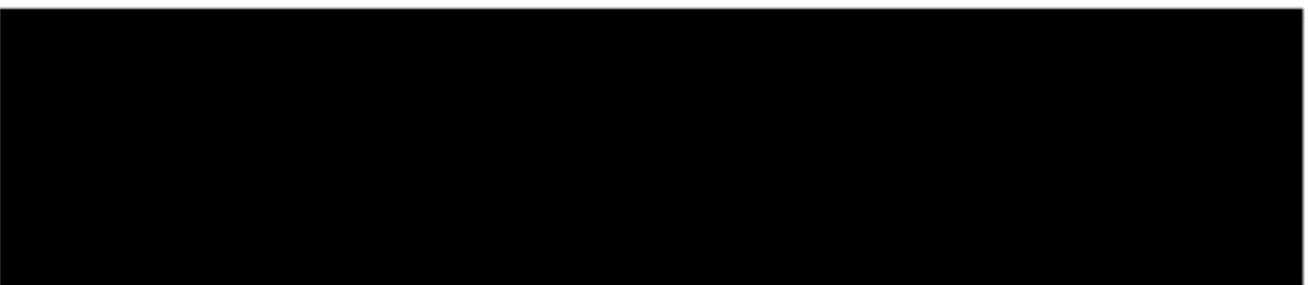
**1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**



**1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**1.3 - POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO**



## **II - DA MOTIVAÇÃO**

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Civis do Grupo de Operações Especiais - GOE do Estado do Mato Grosso, foi destacado para averiguar denúncia colhida pelo Ouvidor Agrário Nacional, em desfavor de madeireiras, localizadas no distrito de Guatá(3 Fronteiras), município de Colniza-MT, onde haveria as seguintes condições: trabalhadores sem CTPS assinada; alojados de forma precária; sem fornecimento de EPI; sem água potável.

### III - DA SÍNTSE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ENCONTRADOS: 01
- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 01
- TRABALHADORES SEM REGISTRO: 00
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 00
- TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 00
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: 00
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: 00
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 00
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 01
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
- FGTS em débito depositado durante a ação fiscal:  
R\$1.738,23 - valor originário (concedido prazo de 08 dias para depósito)
- FGTS débito rescisório - 00
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 01
- DANO MORAL COLETIVO: 00

#### **IV - DO RESPONSÁVEL**

- EMPREGADOR: MADEIRAS PARAÍSO LTDA.
- CNPJ: 08.951.770/0001-21
- CNAE: 1610-2/01 (serraria com desdobramento de madeira)
- LOCALIZAÇÃO: Rod. MT 206, distrito de Guatá, Colniza-MT
- OPERAÇÃO: 42/2013
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

## **V - DA OPERAÇÃO**

### **1 - Da Ação Fiscal**

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Civis do Grupo de Operações Especiais - GOE do Estado do Mato Grosso, iniciada em 16/5/2013, em curso até a presente data, na Madeireira Paraíso Ltda., localizada na rodovia MT 206, distrito de Guatá, zona rural de Colniza-MT, foi apurado que o estabelecimento estava com suas atividades suspensas devido a falta de matéria-prima, toras de madeira, mas retornaria as suas atividades normais a partir do da semana seguinte, conforme informou o funcionário da empresa, senhor [REDACTED]

[REDACTED]  
Em verificação física nas instalações fabris do estabelecimento, constatou-se diversas irregularidades nas máquinas e equipamentos que ensejavam risco grave e iminente aos trabalhadores que viessem a operá-las. Disto foi lavrado Termo de Interdição e o empregador notificado a apresentar documentação perante a equipe de fiscalização.

### **2 - Dos Autos de Infração**

Devido ao fato do estabelecimento estar com suas atividades suspensas, não havendo trabalhador laborando e sendo prejudicado pelas irregularidades constatadas, não foram lavrados Autos de Infração.

## **VI - CONCLUSÃO**

No caso em apreço, a fiscalização deparou-se com empregador que demonstrou descumprir itens da Norma Regulamentadora 12, conforme descrito no Termo de Interdição lavrado.

Não foram constatadas as irregularidades relatadas na denúncia.

Embora o exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 28 de maio de 2013

A large black rectangular redaction box covering the signature area.A smaller black rectangular redaction box covering the signature area.

**Sub-Coodenador de Grupo Móvel**